

Objetivo

Esta pesquisa tem como objetivo analisar a lei do vale-pedágio, pouco estudada no âmbito nacional

Metodologia

A metodologia utilizada no presente estudo foi a dedutiva e consiste na análise da jurisprudência nacional, como tribunais estaduais e na instância superior, bem como o próprio texto da lei

Ideias Centrais

A lei em análise traz à tona a responsabilidade dos embarcadores (ora contratantes) pelo pagamento do pedágio e fornecimento do recibo ao transportador (ora contratados). A lei surge da necessidade de proteção dos transportadores autônomos (caminhoneiros) e das empresas que trabalham com este tipo de serviços (transportadoras). Em conformidade com a própria lei específica em apreço, o responsável pelo pagamento do vale-pedágio é o embarcador, que é o contratante do serviço de transporte. Ainda, pelo próprio texto legal, o pagamento do vale-pedágio deve ser efetuado antecipadamente e não pode ser integrado ao valor do frete, mas sim, obrigatoriamente, em documento distinto e de modelo único disponibilizado pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres). O ponto principal da lei é o seu artigo 8º, que dispõe sobre a indenização material decorrente desta, em que o não pagamento do vale-pedágio - prévio e em modelo próprio - gera multa para o embarcador em valor equivalente a 02 vezes o valor do frete. O valor da indenização foi alvo de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn 6.031), proposta pela CNI (Confederação Nacional da Indústria), visando a inconstitucionalidade do artigo 8º. Contudo, o STF julgou improcedente a ação, validando, ainda mais, o dispositivo legal, tanto quanto à indenização, quanto à prescrição. Ainda, em decorrências da lei específica e da lei geral (CPC), nos casos posteriores a outubro de 2021 serão aplicados a prescrição ânua (12 meses - lei específica), enquanto que nos casos anteriores a esta data, será aplicada a prescrição decenal (10 anos - artigo 205 CPC).

Conclusão

Assim, conclui-se que a Lei 10.209/2001 surge com a premissa de proteção dos caminhoneiros autônomos, bem como as empresas especializadas neste tipo de serviço, de possíveis contratantes fraudulentos, preservando a segurança dos trabalhadores, entendimento este firmado pela maior instância disponível no ordenamento jurídico brasileiro.